

RELATORIO

APRESENTADO AO

Dr. José Pereira Santos Andrade

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

POR

Luiz Antônio Xavier

Secretario de Estado dos Negocios de Finanças, Commercio e
Industrias

EM 24 DE SETEMBRO DE 1897



IMP. DO «DIARIO DO PARANÁ»

CORITIBA

3532
P223
1897

Secretaria de Finanças, Commercio e Industrias do Paraná

Curitiba, 21 de Setembro de 1897.

Ex. Sr. Governador do Estado

Mais uma vez, e em obediencia ao preceito do art. 61 da Constituição do Estado, venho dar-vos conta dos serviços realizados pela Secretaria á meu cargo no exercicio de 1896 e primeiro semestre do actual.

E como desses serviços o de maior relevancia é o que se refere ao estado financeiro, delle vou occupar-me em primeiro lugar.

EXERCICIO DE 1896

RECEITA

A crise commercial que atravessamos tinha forçosamente, peles seus effeitos e resultados, de influir poderosamente na vida economica da administração publica. E se essa crise, que cada vez mais se accentua, obriga ao commercio á prudente retrahimento, e augmenta os embaraços de todas as classes sociaes, é natural que as finanças do Estado não escapem ás suas consequencias mais directas e immediatas. Diante do estado actual de cousas não ha calculo nem previsões, por mais bem fundados, que possam assegurar ao erario publico certos e determinados recursos. A receita orçada para o exercicio de 1896

fundou-se, em regra, na média oferecida pelos tres annos anteriores, e, entretanto, não attingio ao algarismo estabelecido. Da analyse do balanço desse exercicio, encontramos uma differença para menos do arrecadado, comparado com o orçado, no valor de 649:882\$545, já levado á conta o que mais produziram alguns impostos, porque se considerarmos estes em suas rubricas a differença eleva-se á quantia de 907:898\$911.

Para melhor mostrar os recursos que a receita offereceo passo a fazer a sua descriminação.

A receita ordinaria proveo dos seguintes impostos :

1.º Líquidos espirituosos.....	60:823\$135
2.º Polvora e armas de fogo.....	3:279\$066
3.º Arrematações judiciais.....	1:641\$920
4.º Animaes.....	62:487\$000
5.º Gado exportado.....	8:151\$000
6.º Industrias e profissões.....	174:059\$505
7.º 2 ½ sobre demandas... ..	10:774\$575
8.º Transmissão de propriedade.....	847:279\$485
9.º Exportação de madeira.....	2:928\$435
10 Cera exportada.....	450\$000
11 Gado para consumo.....	14:775\$ 00
12 10 ½ addicionaes.....	60:892\$417
13 Taxa das barreiras.....	41:782\$891
14 Sal para consumo.....	44:274\$447
15 Sellos e emolumentos.....	189:281\$124
16 Patente commercial.....	598:272\$465
17 Exportação de herva-matto.....	897:886\$786
18 Concessões e privilegios.....	1:500\$000
19 Invernadas.....	1:885\$884
20 Divida activa.....	30:953\$354
21 Divida colonial.....	28:805\$812
22 Fretes e passagens.....	205:790\$760
23 Taxa escolar.....	3:984\$000
24 Receita eventual.....	30:240\$244
25 Emprestimos de orphãos.....	15:880\$85 5
Total.....	2.885:689\$140

Transporte..... 2.885:689\$140

Addiccionada á essa importancia á da renda extraordinaria proveniente :

a) De auxilio á colonisação...	189:700\$000
b) De beneficio de loterias...	52:400\$000
c) De saques contra o Banco da Republica.....	891:000\$000
d) De diversos depositos....	65:104\$974
e) De saldo do exercicio anterior.....	68:424\$078
f) De supprimento do exercicio de 1897.....	805:111\$880

Tudo na importancia de.. 1.021:740\$487

verifica-se que as operações geraes attingiram á
 somma indicada no balanço de..... 8.857:879\$577

Comparada a receita ordinaria orçada..... 2.885:471\$885
 com a effectivamente arrecadada..... 2.885:689\$140

resulta uma differença de renda no va'or de 649:882\$545
 que provem de terem algumas
 impostos excedido as previ-
 sões orçamentarias na quan-
 tia de..... 257:868\$466
 e outros produzido menos..... 907:696\$011 649:882\$545

Confronte se a receita obtida com a orçada e ver-se-ha concorrendo com maior parcella na redução da renda, os impostos dos §§ 5º, 16, 16, e 17, que são precisamente os que mais directamente se relacionam com o commercio, e, consequentemente, deveriam corresponder mais positivamente aos effectos da crise que atravessamos. Só esses impostos produziram menos 605:006\$908 da arrecadação prevista, e diante dessa circumstancia não podia o Thezouro attender, com a regularidade de costume, á todos os encargos do exer-

ciclo, porque não lhe era permitido buscar, para evitar os embaraços que a differença da renda orçada offerencia, recursos em fontes diversas que não á dos impostos consignados no orçamento. D'ahi o *deficit* que teve de ser transmittido para o actual exercicio de 1897.

DESPEZA

As despesas pagas e devidamente escripturadas durante o exercicio foram as seguintes:

Da Secretaria do Interior.....	1.415:246\$065
Da " de Finanças.....	327:095\$119
Da " de Obras Publicas.....	661:815\$874
<hr/>	
Total das despesas ordinarias.....	2.404:157\$054
Despezas extraordinarias.....	471:645\$585
Restituição de depósitos.....	58:657\$570
<hr/>	
Somma.....	2.929:468\$209
Addeci nada á essa somma a do numerario sup- prido ao exercicio anterior de 1895, no valor de:	318:500\$814
<hr/>	
temos que durante o anno findo as despesas geraes montaram á.....	3.242:964\$058
que com a quantia de :	114:415\$524
<hr/>	
de saldo em mão de responsaveis, que passa para o exercicio de 1897, perfaz o total demonstrado pelo balanço de:.....	3.857:379\$577
<hr/>	
Comparada a despeza ordinaria fixada na quan- tia de.....	2.985:471\$685
com a effectivamente paga.....	2.404:157\$054
<hr/>	
a differença para menos entre esta e aquella é de que provem :	581:314\$331
de maior despeza em algumas verbas.....	187:028\$311
de menor despeza em algumas verbas.....	768:342\$942
<hr/>	
	581:314\$331

A responsabilidade de cada Secretaria de Estado nas despesas ordinarias pagas, fica assim descriminada :

SECRETARIA DO INTERIOR

Despeza fixada.....		<u>1.400.602\$991</u>
Despeza paga.....	1.415:246\$065	
Despeza de menos.....	<u>45:854\$926</u>	<u>1.460:602\$991</u>

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza fixada.....		<u>718:867\$616</u>
Despeza paga.....	827:095\$119	
Despeza de menos.....	<u>891:772\$497</u>	<u>718:867\$616</u>

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza fixada.....		<u>808:001\$078</u>
Despeza paga.....	661:815\$870	
Despeza de menos.....	<u>144:185\$208</u>	<u>808:001\$078</u>
Ao valor das despesas ordinarias pagas... ..		<u>2:404:157\$054</u>
adilcolonada a importancia das extraordinarias		<u>471:648\$585</u>
ficará elevado o dispendio com serviços propriamente do exercicio á somma de.....		<u>2.875:805\$989</u>

Dessa importancia, descriminadas as despesas pertencentes á cada Secretaria de Estado, ficam ellas assim verificadas :

SECRETARIA DO INTERIOR

Despesas ordinarias.....	1.415:246\$065	
Despeza extraordinaria :		
b) com a variola em Antonina	11:795\$680	
e) com a compra da casa escolar de Morretes	6:000\$000	
f) com a viagem do vapor «Cito»	8:000\$000	
g-h) com a questáo de limites....	<u>8:281\$3000</u>	
Total.....		<u>1.489:272\$745</u>

Transporte..... 1.480:272\$745

SECRETARIA DE FINANÇAS

Despeza ordinaria..... 827:095\$119
Idem extraordinaria:
e) com a compra de um predio 40:000\$000
d) com indemnisação..... 27:000\$000
l) com porcentagem ao Procurador Fiscal..... 1.427\$838

Total..... 895:522\$952

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Despeza ordinaria..... 661:815\$870
Idem extraordinaria
a) com serviço de colonisação. 376:194\$072
j) com a ponte do Tibagy... 3:000\$000

Total..... 1.041:009\$942

Despendido pelas tres Secretarias..... 2.875:805\$689

Accrescido á esse dispendio o proveniente:

a) de restitução de deposito... 58:657\$570
b) de supprimento ao exercicio de 1895..... 813:500\$844
c) de saldo em mãos do responsaveis..... 114:415\$524 481:573\$088

teremos a cifra total do balanço na Importancia de 3.857:379\$577

O balanço das operações do exercicio indica descriptivamente os dispendios geraes realizados, bem como o que demais ou de menos foi gasto pelas rubricas orçamentarias. Pelo exame d'esse documento veremos que só o serviço de colonisação, para o qual, entretanto, nenhuma quantia foi consignada na despeza fixada, occorreu um dispendio, effectivamente pago durante o anno financeiro, de 376:194\$072

que se eleva á somma de 495:008\$918, se adicionarmos a importância de 118:814\$846, que resta por liquidar d'esse serviço.

Encontra-se, na discriminação da receita extraordinária, a parcella de 391:000\$000 fornecida pelo exercício anterior, resto do valor do empréstimo então contratado em conta corrente no Banco da Republica. Essa importância, que ao exercício de 1896 forneceu o anterior, deve ser levada á conta do supprimento feito pelo caixa de moeda de 1896 ao de 1895, no valor de 818:500\$844, e, consequentemente, se reduzirá á 77:499\$146 o numerario provindo do resto do empréstimo. Adicione-se á esse algarismo o saldo transmitido pelo exercício de 1895 no valor de 68:424\$078 e o auxilio recebido para o serviço de colonisação no de 189:700\$000, e teremos como receita liquida extraordinária a quantia de 285:628\$284. Attenda-se á que o dispendio, effectivamente pago no exercício, com o serviço de colonisação, foi de 876:194\$072 quando para fazer-lhe face nenhuma importância foi consignada no orçamento, e concluiremos que só a realisação d'esse serviço, á que aliás estava a administração obrigada, justificaria plenamente o *deficit* transmitido para o actual exercício de 1897, ainda mesmo que a receita ordinaria não tivesse ficado tão áquem das previsões do orçamento.

Deserminadas, como ficam as operações realisadas no anno financeiro findo passo a demonstrar o *deficit* com que encerrou-se o exercício. Os encargos do Thezouro que não foram liquidados por falta de numerario, montam a somma de 559:797\$528 sendo: de diversas despesas, inclusive a de colonisação 245:878\$115 e de amortisação e juros da divida fundada 814:419\$418. Nos encargos alludidos cabe a cada Secretaria do Estado a seguinte responsabilidade.

Secretari do Interior	47:858\$945
Secretaria de Finanças.....	815:917\$218
Secretaria de Obras Publicas.....	196:028\$870
Total	559:797\$528

O documento referente a este assumpto, junto aos annexos, especifica a natureza das despesas e as verbas que lhe são relativas.

I.º SEMESTRE DE 1897

O exercicio actual, pelos dados que offerece a synopse da receita e despeza verificada no primeiro semestre, não se apresenta mais propicio que o anterior. A crise commercial, que tanto influo para o decrescimento das rendas em 1896, perdura e augmenta, de modo á poder-se prever que maiores e mais sérios embaraços terá o Thezouro no vigente exercicio se ficar adstricto aos recursos que lhe doyam produzir a renda ordinaria orçada. Se o anno passado a vida commercial, que não tinha attingido as condições em que actualmente se acha, fazia decrescer a receita de modo extraordinario, é licito suppor que no corrente anno esse decrescimento augmente na proporção da situação anormal que atravessamos. E tanto mais justificavel serão os embaraços que se nos apresentarem, quanto é certo que, sobre a differença que em consequencia do estado actual de cousas produz a receita orçada, temos, tambem, o não pequeno encargo que ao actual exercicio transmittio o anterior. A receita orçada pela lei n. 284 de 21 de Dezembro de 1896 obedecco, em regra, á media dos tres ultimos exercicios; mas, como já disse, diante da crise economica porque atravessa o País não ha previsão possivel determinando o valor real ou aproximado da receita publica, quando ella se basela, em sua maioría, na expansão normal do commercio.

Não temos no regimen tributario adoptado no Estado, renda provinda de taxas differenciaes, que obedeçam ao augmento ou depressão do valor do producto tributado, porque o unico imposto sobre o qual influe a variabilidade das pautas é o de exportação de madeiras, que, como se vê do balanço e synopse em annexos, concorre com parcella insignificante, sanão quasi nulla, para a receita; mas, o certo é que os effeitos geraes da crise affectam á todas as classes sociaes, e d'ahi, necessaria e consequentemente, o decrescimento da receita publica, quando estabelecida é fundada em dados obtidos em periodos normaes.

Pela synopse das operações do primeiro semestre do actual

exercício encontra-se a seguinte discriminação da receita e despesa escripturada até então :

RECEITA

Ordinaria, inclusive a não classificada.....	892.229\$818
De diversos depositos.....	24.378\$298
Saldo do exercício de 1895.....	<u>114.415\$524</u>
Total.....	<u>1.081.023\$640</u>

DESPESA

Pelas rubricas do orçamento.....	588.622\$896
Por conta de diversos creditos.....	27.860\$128
Com o serviço de colonisação.....	10.662\$400
Com restituição de deposito.....	10.856\$055
Com supprimento ao exercício de 1896.....	805.111\$877
Saldo existente.....	<u>188.440\$284</u>
Total.....	<u>1.081.023\$640</u>

Devo declarar que os allegados que ficam indicados não representam a receita e despesa total do semestre, senão a devidamente escripturada pelo Thesouro n'esse periodo. Sejam embora essas operações, com pequenas alterações para mais, referentes ao periodo de Janeiro a Maio, ellas nos forneçam seguros elementos para tirarmos as conclusões da situação financeira do exercício. A receita produziu menos de um terço da prevista, e d'ella foi ainda retirada a quantia de 805.111\$877 para supprir o caixa de moeda do exercício anterior. Confronte-se o numerario em disponibilidade com ás despesas de caracter permanente fixada no orçamento, correspondente a esse periodo e teremos a justificativa dos embaraços que actualmente impedem a solução de todos os encargos da administração. Nas condições actuaes, e não contando o Thesouro com outros recursos senão os que resultarem da receita ordinaria decretada, não é possível fazer face as difficuldades presentes e evitar maiores e mais sérias aos futuros exercicios.

Torna-se, pois, necessario buscar em outras fontes o numerario que nos falta da receita ordinaria. A causa unica dos embarços com que luta o Hesouro presentemente é devida ao retrahimento geral do commercio pelas incertezas á que o obriga a devalorisação da nossa moeda. As constantes e quasi diarias oscillações cambiaes, influindo poderosamente nos resultados das operações, determina ao commercio retrahimento prudente e necessario, para evitar as consequencias das incertezas das transacções

Infinem, pois, na nossa vida economica os offeitos geraes da paralisação commercial, porque se não temos impostos sujeitos ao maior ou menor valor official dos productos tributados, depende o resultado d'esses impostos da expansão normal do commercio, para que se obtenha a renda prevista pelo orçamento. E para alcançarmos esse *desideratum* basta que se fixe, com certa estabilidade, a taxa cambial, qualquer que ella seja, porque, em regra, o commercio só recebe ás mudanças bruscas e continuas, como actualmente acontece, de valor da nossa moeda. Estou, pois, convencido que devemos obter por meio de operações de credito, dentro ou fóra do Estado, os recursos de que actualmente carecemos, e que a receita votada não nos póde offerecer. E não nos deve atemorisar os compromissos que tomarmos, porque cessada que seja a causa das difficuldades actuaes e estabelecida a despeza futura ao strictamente indispensavel, tendo em vista as eventualidades da receita que, por sua vez, deve ser prevista com a maxima cautella, alcançaremos nos futuros exercicios os meios necessarios para attender a todos os nossos compromissos, sem precisarmos recorrer á novas ou maiores imposições ao contribuinte. E assim penso, porque as nossas difficuldades não provêm do nosso regimen tributario, senão da crise que afflige á todas as classes sociaes.

Desaparecida, consequentemente, a causa que determina, em nosso Estado, a anormalidade da situação commercial, teremos as rendas publicas attingindo ao algarismo das suas previsões orçamentarias, e, portanto, produzidos os recursos necessarios para attender a todos os encargos da administração. E' preciso

unicamente para chegarmos á esse resultado que as despesas sejam traçadas de accordo com a receita cautelosamente calculada, porque seria iníquo pedir actualmente ao contribuinte novos onus, augmentando-lhes as difficuldades da situação que a todos affecta.

LEGISLAÇÃO FISCAL

Na legislação fiscal que regula a cobrança dos impostos devidos a Fazenda, faz-se sentir a necessidade de alterações que modifiquem alguns d'esses impostos, dentre ellas os de heranças e legados, 2º adicional e de transmissão de propriedade. A cobrança do imposto de heranças e legados (que se acha comprehendido no de transmissão de propriedade) é regulada pela lei n. 178 de 1º de Fevereiro de 1898.

Na tabella que acompanhou o regulamento expedido com o decreto n. 84 de 18 de Novembro de 1898 e que foi revogada pela lei citada figurava a taxa de 2º adicional creada pela lei n. 870 de 10 de Maio de 1874.

A revogação da referida tabella, importa a revogação do imposto de 2º adicionais? Penso que não. Esse imposto, creado por lei especial e tondo, tambem, para a sua cobrança regulamento especial (de 2 de Junho de 1875) figurou na tabella que acompanhou o decreto de 18 de Novembro de 1898 para facilitar a sua arrecadação, pois á elle estão sujeitos os montes partiveis inventariados, sobre os quaes, em regra, tambem, recalhe o imposto de heranças e legados. A lei n. 178, que estabeleceu novas taxas para o imposto de transmissão de propriedade (e consequentemente para o de herança e legados, revogou a tabella que acompanhou o regulamento expedido com o decreto n. 84, somente na parte referente á esses impostos, porque o de 2º adicional foi creado por lei diversa e sua cobrança se effectua por um regulamento que não o de 18 de Novembro de 1898. Occorre, porem, na execução da lei n. 424 de Abril de 1875, que modifcou a de n. 870 de 10 de Maio de 1874 uma difficuldade que é preciso ser obviada pelo legislador,

para que o imposto de 2% adicional possa ser devidamente cobrado, se é que ainda vigora. A' esse imposto não estão sujeitos, segundo o art. 1.º § 1.º da lei n. 906 de 28 de Julho de 1888 os herdeiros que tiverem de pagar a taxa de heranças e legado. Que herdeiros são esses, quando na lei n. 178 estabeleceu-se a gradação de parentesco para o pagamento da taxa de heranças e legados? Não comprehendo o alcance da excepção decretada, nem vejo meio pratico de executá-la com justiça. As repartições de arrecadação só podem cobrar o imposto devido de heranças ou legados, pela guia expedida pelo Juiz do inventario, e n'estas são forçosamente mencionados os grãos de parentesco dos herdeiros ou legatarios, para poder verificar-se a taxa correspondente; de modo que, ou os contribuintes são herdeiros até o 10.º grão por direito civil, ou são considerados estranhos, e, em qualquer das hypotheses, estão obrigados ao pagamento da taxa de heranças e legados á que se refere a lei n. 178 de 1.º de Fevereiro de 1896, e consequentemente excluidos da de 2.º adicional por força do § 1.º do art. 1.º da lei de 28 de Julho de 1888. O assumpto carece, pois, de ser elucidado e resolvido, de modo a evitar os embaraços que actualmente causam ás repartições fiscaes a execução de leis antagonicas como as que tenho citado. A decretação da tabella da lei n. 178, que actualmente vigora teve por fim augmentar as taxas do imposto de transmissão e de heranças. Esse augmento, porem, não foi em parte, equitativo e razoavel, pois entre outros exageros resultia o da taxa de *actes translativos de immoveis sujeitos a transcripção*, que de 99/100% foi elevada a 1%. A consequencia é que grande numero de actos sujeitos á transcripção não são submettidos á essa formalidade, pelos onus á que ficão sujeitos. Depois, são raros os adquirentes de immoveis que comprehendem as vantagens advindas da respectiva transcripção e d'ahi a negação de prehencher essa formalidade em face do dispendio que ella acarreta. Não obstante o erro em que laberam a maioria dos adquirentes, no presuposto de ficarem perfeitamente garantidos sómente com a aquisição do immovel, independente de trans-

crição, o certo é que debaixo do ponto de vista da arrecadação do imposto, a aggravação da taxa produz effeito contrario ao previsto pelo legislador. Realmente o augmento da taxa, comparadas as duas tabellas, foi de 99/100% cujo exagero, por si só, determina o retrahimento da formalidade á que, allás, não são obrigados os adquirentes de immoveis. Parece-me, tambem, elevada de mais a taxa devida pelos herdeiros não necessarios e pelos estranhos. O augmento não obdece a uma proporção razoavel, de modo que o imposto, tal como existe, torna-se vexatorio. Conviria, portanto, que fosse revista a tabella á que se refere o art. 2º da lei n. 178, para o fim de ser decretado o imposto com mais equidade. O imposto «Taxa escolar», que tem figurado nos orçamentos anteriores e no corrente exercicio, não produz os resultados previstos pelo legislador.

O algarismo consignado nas duas ultimas leis annuaes votadas, como previsão da receita, ficaram muito áquem d'essa previsão, produzindo uma parcella relativamente insignificante. O imposto, já o fiz ver em um dos annos anteriores, ao justificar a proposta orçamentaria que apresentei, só pode ser cobrado regularmente pelas municipalidades, que, com meios mais directos e efficazes para obrigar os contribuintes ao seu pagamento, devem decretal-o no intuito de subvencionar escolas nos bairros mais populosos de seus municipios. A creação d'esse imposto teve por fim a manutenção de taes escolas, e o resultado que elle forneceu ao Thesouro foi sempre inferior ao dispendio com esse ramo do serviço publico. Não sendo permitido ao Governo, em vista da lei vigente do Ensino Publico, a subvenção de escolas particulares, dove o imposto ser estabelecido pelas Camaras Municipaes para attenderem a manutenção de taes escolas, se assim entenderem conveniente.

Como renda do Estado penso que não deve mais figurar tal imposição, pela impossibilidade em que se acha o Poder Executivo de dar-lhe a applicação especial á que o destinou o Congresso.

CREDITOS

Sendo insufficiente para alguns serviços, e não havendo para outros, verba nas diversas consignações do orçamento do exercicio passado, foram abertos creditos supplementares e especiais no valor de 722:967\$801. Descreminados esses creditos pelas tres Secretarias de Estado, pertencem elles:

A Secretaria do Interior.....	171:652\$237
A « de Finanças.....	32:788\$064
A « « Obras Publicas.....	518:527\$500
Total.....	722:967\$801

Da demonstração junta aos annexos veres quaes os serviços á que se refere os creditos expedidos. El, como além dos decretos referentes á supprimento de verba para a Secretaria á meo cargo, cutros foram expedidos sobre diversos serviços relativos á mesma repartição, faço incluir nos annexos uma demonstração de todos esses actos, suas datas e fins á que se destinam.

ESTAMPILHAS

O valor das estampilhas existentes no deposito central em 30 de Junho de 1896 montava a importancia de 189:181\$200. Recebida posteriormente da Caixa de Moeda a quantia de 100:000\$000, em estampilhas de diversos valores, a importancia total d'ellas elevou-se a somma de 289:181\$200. De 1.º de Julho de 1896 a 30 de Junho do corrente anno foram envidadas ás estações de arrecadação do Estado estampilhas no valor de 77:040\$000 restando em deposito a quantia de 212:091\$200. Pelo quadro demonstrativo do movimento de estampilhas, juntos aos annexos, se verifica quaes os valores e estações á que foram remetidas.

ESTAÇÕES FISCAES

Diversos auxiliares fcaes foram creados para estações de arrecadação. O pessoal d'essas estações, como os da Secretaria de Finanças consta do quadro que vai junto aos annexos.

RECEITA PARA 1898

Como medida necessaria para o equilibrio orçamentario e não aggravação das responsabilidades futuras do Thesouro, convem que a receita do proximo anno financeiro seja a que resultar da media da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Deve-se obedecer á este alvitre, como meio mais pratico e razoavel, porque a crise actual do commercio pôde perdurar por muito tempo, e não será prudente estabelecer a receita futura contando com elementos diversos d'aquelles que resultão da media da arrecadação colhida nos tres annos anteriores. Aceitando-se este principio, a receita á ser decretada para o exercicio de 1898 representará a cifra de 1.992.229\$752, que é a média da arrecadação que nos mostra o quadro junto aos annexos. Comparado esse algarismo ao da receita orçada pela lei n. 234 de 21 de Dezembro de 1896, resulta uma differença para menos, de 725.835\$248. Não será, todavia, fóra de proposito consignar, como receita provavel para os impostos provenientes de *Liquidos espirituosos, Polvora e armas de fogo, Industrias e profissões*, o que foi arrecadado no exercicio passado, porque as taxas são cobradas em virtude de lançamento, e pôde-se previamente e com segurança calcular quanto devam produzir, sendo que o quadro da arrecadação mostra que o numerario d'esses impostos augmenta de anno para anno. Poderíamos, tambem, elevar a rubrica do § 22 da receita (Frete e passagens) á quantia que produziu o anno passado, porque não é presumivel que a crise commercial se agrave mais do que actualmente, de modo á reduzir o resultado do imposto. No presupposto aventado, o augmento das consignações d'esses impostos será de 72.776\$379 sobre a totalidade estabelecida pela media, elevando-se, portanto, a receita geral á 2.065.006\$181. Orçada a receita pelas bases que offereço, deve, consequentemente, a despesa limitar-se ao *quantum* da renda prevista. Comparada a despesa decretada para o actual exercicio, no valor de 2.718.065\$000, com a receita provavel para o de 1898, na importância de 2.065.006\$181, teremos uma differença.

para menos entre esta e aquella, de 658.058\$869. É preciso, pois, que sejam reduzidas despesas na importancia da differença apontada. Para chegar-se á esse resultado, diversos côrtes podem e devem ser feitos no orçamento. E como elles prendam-se á quasi todos os ramos do serviço publico necessario se torna ouvir á respeito os dois outros Secretarios de Estado. Não me é possível, pois, apontar aqui a redução das despesas, o que farei opportunamente ao enviar-vos a proposta orçamentaria para o futuro exercicio.

São estas as informações que me occorre prestar-vos em relação aos diversos serviços da Secretaria á meu cargo. Todavia serei sollicito em ministrar-vos outras quaesquer que julgardes necessarias para a confecção da vossa Mensagem.

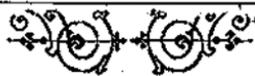
Saude e fraternidade

Luiz Antonio Xavier

Secretario de Finanças



INDEX



DEFICIT

DEMONSTRAÇÃO das despesas de caracter fluctuante, não pagas durante o exercicio de 1896, e que determinaram a abertura do credito supplementar, a que se refere o decreto n. 33 de 5 de Maio do corrente anno.

SECRETARIA DO INTERIOR

§§ 1º	Decoração, luzes, etc.....	84.000
> 2º	Secretaria.....	3:085\$000
> 3º	Repartição Central de Policia	205.2450
> 5º	Magistratura.....	3:514\$670
> 6º	Força Publica.....	641\$000
> 7º	Instrucção Publica	14:465\$988
> 8º	Hygiene.....	284\$200
> 9º	Auxilios e subvenções.....	12:099\$000
> 10	Pessoal inactivo.....	9:701\$742
> 11	Presos Pobres.....	996\$100
> 12	Eventuaes	1:974\$700
		<u>47:856\$945</u>

SECRETARIA DE FINANÇAS

§§ 1º	Secretaria	80\$000
> 2º	Arrecadação das rendas	1:400\$000
	Restituição de impostos.....	67\$800
		<u>1:497\$800</u>

II

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

§§ 1º	Secretaria	8893000
> 2º	Passadores de balsas	5100000
> 3º	Auxilios e subvenções	5:4900000
> 4º	Obras Publicas em Geral	68:5000000
> 5º	Catechese	1:7680700
	Colonisação	118:8140846
		<u>196:0280370</u>

RESUMO

Secretaria do Interior	47:8560945
Secretaria de Finanças	1:4970800
Secretaria de Obras Publicas	196:0280370
	<u>245:3780115</u>

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA, NÃO
PAGA NO EXERCÍCIO

AO GOVERNO FEDERAL:

Amortisação e juros	246:5000000
---------------------------	-------------

AO BANCO UNIÃO DE S. PAULO:

Amortisação e juros	67:9100118
	<u>314:4100118</u>

RECAPITULAÇÃO

Secretaria do Interior	47:8560945
Secretaria de Finanças	915:9170218
Secretaria de Obras Publicas	196:0280370
	<u>559:9970528</u>

Curytiba, 1 de Setembro de 1897.

O director, ALFREDO BERTHENCOURT

SYNOPSIS

da receita e despesa do Estado do Paraná relativa aos mezes de Janeiro a Junho de 1897

ART.º	88	TÍTULOS DA RECEITA	IMPORTANCIA	TOTAL	ART.º	88	TÍTULOS DA DESPEZA	IMPORTANCIA	TOTAL
5.º	10	Líquidos espirituosos.....	31:984\$280		2.º	1º	Palacio do Governo.....	12:968\$668	
	2º	Polvora e armas de fogo....	1:968\$300			2º	Secretaria do Interior.....	24:986\$458	
	3º	Arrematações judiciaes.....	174\$257			3º	Repartição Central de Policia	21:098\$180	
	4º	Sobre animaes.....	2:085\$000			4º	Congresso Legislativo.....	6:620\$911	
	5º	Gado exportado.....	830\$000			5º	Magistratura do Estado.....	60:888\$488	
	6º	Industrias e profissões.....	97:599\$692			6º	Força Publica.....	70:716\$779	
	7º	% sobre demandas.....	5:211\$708			7º	Instituição Publica.....	92:518\$750	
	8º	Transmissão de propriedades, heranças e legados e monte partivel.....	108:601\$660			8º	Repartição Geral de Hygiene	4:477\$080	
	9º	Exportação de madeira....	1:096\$544			9º	Auxilios e subvenções.....	20:598\$469	
	11º	Gado para consumo.....	7:188\$300			10	Pessoal Inactivo.....	18:280\$186	
	12º	10º addeicionaes sobre os im- postos acima.....	25:571\$729			11	Prezos pobres.....	8:023\$882	
	13º	Taxa das barreiras.....	44:468\$716		3.º	1º	Secretaria de Finanças.....	80:495\$042	387:611\$140
	14º	Sal para consumo.....	24:114\$821			2º	Arrecadação das rendas.....	67:748\$059	
	15º	Sellos e emolumentos.....	88:501\$722			3º	Junta Commercial.....	2:686\$670	
	16º	Patente commerc'al.....	219:272\$590			4º	Pessoal Inactivo.....	2:956\$548	
	17º	Exportação de hervimatte..	11:025\$720			6º	Exercicios findos.....	22:492\$185	
	18º	Concessões e privilegios.....	1:000\$000			7º	Eventuaes.....	4:167\$800	
	20º	Divida activa.....	8:48\$505			8º	Restituição de dinheiros de orphãos.....	818\$381	
	21º	Divida colonial.....	15:105\$925					140:814\$575	
	22º	Sobre fretes e passagens na Estr. ferro.....	73:406\$124		4.º	1º	Secretaria de Obras Publicas	28:007\$583	
	23º	Taxa escolar.....	762\$000			2º	Passadores de balsas.....	315\$009	
	24º	Receita eventual.....	2:205\$736			3º	Auxilios e subvenções.....	8:111\$164	
	25º	Emprestimo de dinheiros de orphãos.....	18:040\$091			4º	Obras Publicas em Geral...	28:658\$489	
				887:720\$*18		5º	Eventuaes.....	89\$996	
						6º	Catholicese.....	549\$999	
		Beneficio de loterias.....	21:833\$992					60:607\$181	
		Idem de diversos depositos por caução..	2:544\$966				Despendido por conta dos seguintes decretos:		
		<i>Renda não classificada</i>					N. 71 de 16 de Fevereiro de 1897.....	7:680\$000	
		Da collectoria da Capital.....	4:500\$000				N. 72 de 16 de Fevereiro de 1897.....	14:085\$000	
		Saldo do exercicio de 1895.....	114:415\$524				N. 81 de 1º de Abril de 1897.	8:112\$128	
							N. 89 de 8 de Março de 1897.	3:000\$000	27:880\$128
							Serviço especial de colonisação		10:662\$400
							Restituição:		
							De diversos depositos.....	4:456\$055	10:850\$055
							De beneficio de lotarias.....	5:900\$000	305:111\$877
							Supprimento ao caixa de 1896.....		188:440\$284
							Saldo para o mez seguinte.....		
		Total.....		1.081.028\$640			Total.....		1.081.028\$640

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

No caixa de Moeda.....	16:424\$077
Em mão de responsaveis.....	122:016\$207
Rs.....	138:440\$284

Curitiba, 10 de Setembro de 1897

O Director, Alfredo Bittencourt

RELAÇÃO dos creditos abertos ás tres Secretarias de
Estado, para as despezas effectuadas durante o exercicio
de 1896.

SECRETARIA DO INTERIOR

DECRETOS	VERBAS	IMPORTANCIAS
N. 80 de 30 de Abril de 96	Secretaria.....	560\$000
47 de 22 de > de 96	Eventuaes.....	10:00\$000
48 de 22 de > de 96	Pessoal Inactivo.....	12:888\$888
49 de 9 de Maio de 96	> >.....	86:985\$879
50 de 23 de > de 96	Eventuaes.....	22:662\$810
51 de 10 de Junho de 96	Hygiene.....	1:218\$780
52 de 10 de > de 96	Magistratura.....	1:486\$880
53 de 11 de > de 96	Pessoal Inactivo.....	8:610\$808
54 de 27 de > de 96	Auxilios e subvenções.....	1:000\$000
55 de 20 de Julho de 96	Conservação do Edifício...	5:000\$000
56 de 27 de > de 96	Publicação dos debates e Annaes.....	3:000\$000
57 de 24 de Agos. de 96	Eventuaes.....	5:000\$000
58 de 12 de Setem. de 96	Instrução Publica.....	9:240\$000
59 de 15 de Outub. de 96	Diarias e subvenções legais	2:000\$000
60 de 17 de > de 96	Pessoal Inactivo.....	5:742\$494
61 de 19 de > de 96	Despezas em telegrammas.	4:887\$874
62 de 19 de > de 96	Fretes e passagens.....	8:117\$040
64 de 17 de Nov. de 96	Eventuaes.....	5:000\$000
67 de 25 de . anº. de 97	Casa escolar de Morretes..	6:000\$000
68 de 26 de > de 97	Esp. Viagem do vapor <i>Oito</i>	3:000\$000
69 de 30 de > de 97	Questão de limites.....	3:000\$000
73 de 18 de Fev. de 97	Magistratura.....	2:000\$000
75 de 26 de > de 97	Fretes e passagens.....	2:496\$900
76 de 26 de > de 97	Presos pobres.....	4:500\$000
77 de 8 de Março de 97	Esp. Lei n. 208 de 1º de Dezembro de 1896.....	2:508\$800
78 de 16 de > de 97	Força Publica.....	77\$500

II

DECRETOS	VERBAS	IMPORTANCIAS
N.79 de 18 de Março de 97	Despezas em telegrammas.	727\$578
80 de 18 de > de 97	Expediente	99 000
81 de 19 de > de 97	Pessoal Inactivo	4:38\$378

SECRETARIA DE FINANÇAS

10 de 29 de Maio de 96	Arrecadação das rendas...	8:750\$010
9 de 7 de > de 96	Secretaria	2:461\$888
18 de 16 de Julho de 96	Diarias e substituições le- gaes	500\$000
18 de 30 de Outubro de 96	Diarias e substituições le- gaes	1:00\$000
20 de 11 de Dez. de 96	Exercícios findos	12:5 7\$037
21 de 18 de > de 96	Fratos e passagens	70\$ 00
23 de 18 de Jan. de 97	Especial	1:427\$88
24 de 19 de > de 97	Diarias e substituições le- gaes	500\$000
26 de 16 de Fev. de 97	Exercícios findos	427\$500
28 de 17 de Março de 97	Publicação de actos officiaes	788\$600
28 de 17 de > de 97	Expediente	8:802\$110
29 de 17 de > de 97	Esp. Lei 208 de 1.º de Dezembro de 1896	840\$000
30 de 30 de > de 97	Porcentagem — Rios —	12\$8651

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

24 de 22 de Fev. de 96	Colonisação	84:995\$000
26 de 20 de Março de 96	>	50:000\$000
28 de 11 de Abril de 96	>	5: 000\$000
29 de 28 de > de 96	>	100:000\$000
31 de 25 de Julho de 96	>	150:000\$000
32 de 5 de Set. de 96	Secretaria	788\$ 0
33 de 27 de Outubro de 96	Eventuaes	115\$000
34 de 10 de Dez. de 96	Diarias e substituições le- gaes	5:00\$000
36 de 31 de > de 96	Colonisação	80:000\$000
38 de 4 de Março de 97	>	40:000\$ 00
38 de 8 de > de 97	Especial	7:667\$500

III

RECAPITULAÇÃO

SECRETARIA DO INTERIOR

Ao §

2º Diarias e substituições — Pessoal....	2:560\$000	
» Despezas em tele-grammas.....	5:095\$250	
» Fretes e passagens	10:618\$940	
» Expediente.....	2:602\$800	
		20:871\$490
4º Congresso Legislativo		8:000\$000
5º Magistratura do Estado.....		3:668\$680
6º Força Publica.....		77\$500
7º Instrução Publica		9:240\$000
8º Hygiene		1:218\$780
9º Auxilios e subvenções.....		1:000\$000
10 Pessoal Inactivo		68:420\$027
11 Presos pobres.....		4:500\$000
12 Avenuaes.....		42:662\$810

CREditos ESPECIAES

§ 1º Decreto n. 67 de 25 Janeiro de 1897 ...	6:000\$600	
Decreto n. 68 de 26 de Janeiro de 1897.	3:000\$000	
Decreto n. 69 de 30 de Janeiro de 1897.	3:000\$000	
		12:000\$000
		171:652\$287

SECRETARIA DE FINANÇAS

Secretaria, Pessoal...	4:461\$888	
Frete e passagens...	700\$000	
Expediente.....	3:802\$110	
Publicações de actos Officiaes	788\$800	
		9:197\$048
§ 2º Arrecadação das rendas.....		8:750\$000
§ 6º Exercicios findos.....		12:944\$587
		80:891\$680
		171:652\$287

IV

Transporte..... 80:891\$580 171:652\$287

CREDITOS ESPECIAES

Decreto n. 28 de 18 de Janeiro de 1897.	1:427\$888	
Decreto n. 29 de 17 Março de 1897.....	840\$000	
Decreto n. 30 de 17 de Março de 1897..	128\$351	
	<u>1:896\$484</u>	82:788\$084

SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS

Secretaria de Estado.....	5:780\$000	
§ 5º Eventuaes.....	115\$000	
Colonisação.....	504:995\$000	
CREDITO ESPECIAL		
Decreto n. 39 de 8 de Março de 1897	7:687\$500	
	<u>518:527\$500</u>	
Total.....		722:907\$801

Curitiba, 1.º de Setembro de 1897.

O Director, ALFREDO BITENCOURT.

DEMONSTRAÇÃO dos decretos expedidos pelo
G. verno, de Julho de 1896 á Junho de 1897, sobre serviços
a cargo da Secretaria de Finanças.

DECRETO N. 13 DE 16 DE JULHO DE 1896

Abre um credito de Rs. 500\$000. ao § 1º do art. 3º.

DECRETO N. 14 DE 16 DE JULHO DE 1896

Reduz a metade a taxa, que para louça commum e vidros
ordinarios, está consignada na tabella D classe 5.ª do
Regulamento do imposto sobre Patente Commercial.

DECRETO N. 15 DE 18 DE AGOSTO DE 1896

Eleva a quatro o numero de suplentes á Junta Commercial

DECRETO N. 16 DE 16 DE SETEMBRO DE 1896

Crêa a Comissão Fiscal de exportação de herva-matte em
Antonina e eleva á sete o numero de auxiliares da
Comissão Fiscal de Paranaguá.

DECRETO N. 17 DE 16 DE OUTUBRO DE 1896

Eleva a cobrança do sello em actos praticados pela Junta
Commercial do Estado.

DECRETO N. 18 DE 30 DE OUTUBRO DE 1896

Abre ao § 1º do art. 3º o credito de Rs. 1:000\$000.

DECRETO N. 19 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1896

Revoga o Decreto n. 49 de 6 de Março de 1895 e mantem o
disposto nos artigos 80 e 82 do regulamento á que se
refere o dec. n. 33 de 18 de Novembro de 1893.

II

DECRETO N. 20 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre o crédito extraordinário de Rs. 12:517\$087 para attender as contas de exercicio findos das tres Secretarias do Estado.

DECRETO N. 21 de 18 DE DEZEMBRO DE 1896

Abre o credito supplementar de Rs. 700\$000 ao § 1º do art. 8º.

DECRETO N. 22 DE 11 DE JANEIRO DE 1897

Crêa uma Comissão Fiscal no Rio Negro.

DECRETO N. 23 DE 18 JANEIRO DE 1897

Abre o credito especial de Rs. 1:427\$833 para pagamento de porcentagem devida ao Procurador Fiscal e Solicitador da Fazenda.

DECRETO N. 24 DE 19 DE JANEIRO DE 1897

Abre o credito de Rs. 500\$000 ao § 1º do art. 8º.

DECRETO N. 25 DE 26 DE JANEIRO DE 1897

Regula a fiscalização dos impostos de exportação nas cidades de Antonina e Paranaguá.

DECRETO N. 26 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1897

Abre ao § 6º do art. 8º o credito de Rs. 427\$500.

DECRETO N. 27 DE 15 DE MARÇO DE 1897

Dá regulamento á fiscalização e cobrança do imposto de exportação sobre generos de producção e manufactura do Estado.

DECRETO N. 28 DE 17 DE MARÇO DE 1897

Abre as rubricas «Expediente e Publicação de actos officiaes» do § 1º do art. 8º o credito da importancia de Rs. 4:035\$710.

DECRETO N. 29 DE 17 DE MARÇO DE 1897

Abre e credito extraordinario de Rs. 340\$000 para pagamento de aluguel de casa da agencia S. José dos Pinhães (Agosto de 94 á Dezembro de 95).

III

DECRETO N. 80 DE 30 DE MARÇO DE 1897

Abre o credito extraordinario, para attender o pagamento da porcentagem do agente de S. José dos Pinhaes, cobrada de menos no anno de 1896.

DECRETO N. 81 DE 1 DE ABRIL DE 1897

Abre o credito de Rs. 10:400\$000 para attender o pagamento do capital e juros vencidos até o 2º semestre de 96 da quantia recolhida pelo Visconde de Guarapnava equivalente á 20 acções que tomou do emprestimo interno a que se refere o dec. n. 24 de 28 de Abril de 1896.

DECRETO N. 82 DE 29 DE ABRIL DE 1897

Abre ao § 1.º do art. 3.º o credito de Rs. 8:000\$000.

DECRETO N. 83 DE 5 DE MAIO DE 1897

Abre ao § 6.º do art. 3.º o credito do Rs. 195:878\$115.

DECRETO N. 84 DE 10 DE MAIO DE 1897

Crêa tres logares de auxiliares para a Commissão Fiscal do Rio Negro.

DECRETO N. 85 DE 4 DE JUNHO DE 1897

Crêa uma Commissão Fiscal e agencia, no «Ourinho».



QUADRO demonstrativo do pessoal da Secretaria de
Finanças do Estado do Paraná e das Repartições anexas.

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
SECRETARIA DE FINANÇAS	
Alfredo Bittencourt	Director
Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.....	Thesoureiro
Dr. Joaquim Miró.....	P. Fiscal
Carlos José Pedrosa.....	Official
Lourenço da Silva Pereira.....	<
Manoel Moreira Lobo.....	<
Lindolpho de Siqueira Bastos.....	<
Iphigenio José Lopes.....	<
Sebastião C. de Godoy.....	<
Pedro Pacheco Netto.....	<
Pedro Viriato de Souza.....	<
José Joaquim Ribeiro.....	<
José Lourenço Meira de Vasconcellos.....	<
Alcides Munhoz.....	<
Paulino José Pedrosa.....	Arquivista
Antonio José de Freitas.....	Porteiro
Belarmino Corrêa de Sousa.....	Correio
José Pereira da Fonseca Sobrinho.....	Continuo
COLLECTORIA DA CAPITAL	
Manoel José da Cunha Bittencourt.....	Collecto
Olavo Guimarães Corrêa.....	Escrivão
Gabriel Natal.....	Guarda
João Jacques Cayot.....	<
Lindolpho da Silva Monteiro.....	<
COLLECTORIA DE ANTONINA	
Benigno Augusto Pinheiro Lima.....	Collector

II

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
Virgilio Cordeiro Gomes.....	Escrivão
Manoel José de Faria.....	Guarda
Luiz Domingos Treglia.....	«
Antonio Alves da Conceição.....	«
COMISSÃO FISCAL DE EXPORTAÇÃO DE ANTONINA	
João Ferreira da Luz.....	Chefe
Paulo Emilio Teixeira.....	Auxiliar
Paulo José de Oliveira (Em comissão)...	«
COMISSÃO FISCAL DE PATENTE COM-MERCIAL DE ANTONINA	
Agostinho Ferreira de Loyola.....	Chefe
Manoel Ribeiro Guimarães.....	Auxiliar
Antonio Carlos Carvalho de Mendonça....	«
Agostinho Ferreira da Silva.....	Guarda
COLLECTORIA DE PARANAGUA'	
João Rodrigues Branco.....	Collector
Dario Odorico do Brazil Cordeiro.....	Escrivão
Antonio Carlos da Silva.....	Guarda
Manoel Caetano da Silva.....	«
Joaquim Pereira Coelho.....	«
Antonio Luiz da Silva.....	«
Eulalio da Cunha Marques.....	«
COMISSÃO FISCAL DE PARANAGUA'	
Benedicto Gonçalves de Menezes.....	Chefe
Paulo José de Oliveira.....	Auxiliar
Antonio José Cordeiro.....	«
Barnabé de Carvalhaes Pinheiro.....	«
Antonio Luiz de Bittencourt.....	«
Ulysses da Costa Pinto.....	«
Manoel Torres da C. Franco (Em comissão)	«
José Ricardo da Cruz.....	Auxiliar

III

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
COMISSÃO FISCAL DO RIO NEGRO	
Sebastião Francisco Grillo.....	Chefe
José Antonio Mattoso.....	Auxiliar
Alfredo d'Oliveira Vianna.....	<
COMISSÃO FISCAL DE OURINHOS	
João Ferreira d'Oliveira.....	Agente
Branlio Bittencourt.....	Auxiliar
Manoel Torres da Costa Franco.....	<
João Regis de Souza Barros.....	<
AGENCIAS	
ASSUNGUY DE CIMA	
Não está provida.....	
ARAUCARIA	
Antonio Arlindo Pereira.....	Agente
AMBROSIOS	
José Manoel de Camargo.....	<
BOCAYUVA	
Bento Alves dos Santos.....	<
CAMPO LARGO	
Francisco Ferreira Alves da Rocha	<
Phillipe Gomes Damasceno.....	Guarda
CAMPINA GRANDE	
Francisco Ferreira Alves da Rocha.....	Agente
CASTEO	
Eduardo Torres Pereira.....	<
COLOMBO	
Virgílio Gonçalves Ferreira.....	<
DEODORO	
Bento Ribeiro de Macedo.....	<
ENTRE RIOS	
Francisco Pedro de Souza.....	<
GUARATUBA	
Manoel Maximo da Silva.....	<
Alexandre José de Miranda.....	Guarda
João Leopoldo de Sant'Anna.....	<

IV

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
GUARAPUAYA Francisco Xavier dos Santos.....	Agente
GUARAKESSAYA João Soares da Cruz.....	«
UMBETUVA Miguel José Pedrosa.....	«
JAGUARIANHYVA Plínio Maximo Ribeiro de Camargo.....	«
LAPA João Domingues Garcia.....	«
MORRETES Francisco A. da Costa Nogueira.....	«
PALMEIRA Manoel Antero de França.....	«
Manoel Fernandes dos Santos.....	Guarda
PONTA GROSSA Frederico Martinho Bahls.....	Agente
PALMAS Victoriano Coelho de Camargo.....	«
PIRANY Afonso Henrique Doim.....	«
RIO NEGRO João Taborda d'Oliveira Ribas.....	«
SERRO AZUL José Antonio Iglesias.....	«
S. JOSÉ DA BOA VISTA Cypriano José da Costa Sobrinho.....	«
S. JOSÉ DOS PINHAES Antonio Nunes da R. Rios.....	«
Manoel de Paula Rangel.....	Guarda
S. JOÃO DO TRIUMPHO José Elias Monteiro.....	Agente
TIBAGY Vicente Pinto Gonçalves.....	«
THOMAZINA Candido Antonio Pereira.....	«
TAMANDAÉ Manoel Forquim de Siqueira.....	«
UNIÃO DA VICTORIA José Pereira de Linhares.....	«

NOMES DOS FUNCIONARIOS	CATEGORIAS
VOTUVERAVA Antonio Joaquim Padilha.....	Agente
ITARARÉ..... PASSO DO ALLEMÃO..... PASSO DOS BARBOSAS..... S. JOSÉ DO CHRISTIANISMO. RESTINGA SECCA..... PORTÃO..... TIMBUTUVA.....	
JANGADA Horacio Moreira de Lima.....	Barreiras arre- matadas
XANXERÊ Theophilo Ferreira de Loyola.....	
	Administrador

MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS

de Julho de 1896 a Junho de 1897

ESTAÇÕES	VALORES DAS ESTAMPILHAS										IMPORTANCIA
	100	200	400	500	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000		
Existentes em 30 de Junho de 1896....	28.310	228.844	5.936	40.085	16.500	5.128	1.799	1.054		189.131\$200
Recebidas da caixa de moeda da Capital Federal.....	50.0000	80.000	46.000	8.000	500		100.000\$000
	<u>78.310</u>	<u>228.844</u>	<u>85.936</u>	<u>46.000</u>	<u>40.085</u>	<u>16.500</u>	<u>5.128</u>	<u>4.799</u>	<u>1.554</u>		<u>289.131\$200</u>
Remetidas as estações de:											
Castro.....	1.000	1.000	2.000	300	150	50	30	20		2050\$000
Bocayuva.....	100	1.000		210\$000
Ambrosios.....	50	150	800	20	5		170\$000
Capital.....	5.000	28.000	8.500	2.000	8.500	1.500	500	500		28.500\$000
Jaguarihyva.....	400	800	800	40		800\$000
Paranaguá.....	12.000	500	500	700	800	550	100	100		9.900\$000
Thomazina.....	1.000	800	50	100	50		745\$000
Antonina.....	2.200	3.000	500	200	200	100	20	10	5		1.800\$000
Colombo.....	200	1.000		220\$000
Votuverava.....	100	200	80	20		200\$000
Araucaria.....	200	1.200	40	20		600\$000
Deodoro.....	300	2.200	1.800	250	175	110	50		2.840\$000
Bio Negro.....	1.280	2.460	1.700	800	150	100		2.410\$000
Guaratuba.....	100	100	30	5		180\$000
S. José dos Pinhães	2.000	1.000	100	50	10		2.000\$000
Entre-Rios.....	1.500	1.500	750	200	200	50		1.250\$000
Tibagy.....	200	1.500	1.000	150	270	125	50	30	7		2.005\$000
Serro Azul.....	100	1.900	200	130	40		600\$000
Imbituva.....	600	2.200	1.550	100	100	65	40		1.600\$000
S. José da Boa Vista	2.000	3.000	2.000	200	100	40		2.200\$000
S. João do Triunpho	400	1.800	500	20		680\$000
Guarapuava.....	1.000	2.500	2.000	200	200	100		1.900\$000
Campina Gr. nde....	900	875	225	75		480\$000
Lapa.....	500	4.700	1.700	400	800	95	60	20		4.145\$000
Ponta Grossa.....	2.100	2.000	400	650	100	50		3.920\$000
Palmas.....	400	1.500	500	100	200	50	50		1.140\$000
Guarakesava.....	100	400	100		180\$000
Palmeira.....	2.000	500	1.250	200	100	50	50		1.950\$000
Morretes.....	400	1.400	500	100	100	20		770\$000
Pirahy.....	100	450	1.000	100	50		700\$000
Campo Largo.....	50	50	1.000	50		915\$000
Saldo em 30 de Junho de 1897.....	<u>52.580</u>	<u>157.259</u>	<u>50.791</u>	<u>42.360</u>	<u>81.935</u>	<u>12.405</u>	<u>8.253</u>	<u>4.314</u>	<u>887</u>		<u>212.091\$200</u>
	<u>78.310</u>	<u>228.844</u>	<u>85.936</u>	<u>46.000</u>	<u>40.085</u>	<u>16.500</u>	<u>5.128</u>	<u>4.799</u>	<u>1.554</u>		<u>289.131\$200</u>

Curitiba, 1º de Setembro de 1897.

O Director Alfredo Bittencourt.

MEDIA extrahida das receitas de 1894 à 1896 para o exercicio de 1898

	1894	1895	1896	MEDIA
1 Liquidos espirituosos.....	41:928\$688	58:682\$788	60:823\$185	52:146\$196
2 Polvora e armas de fogo...	2:130\$000	2:650\$000	3:279\$066	2:693\$022
3 Arramatações judiciaes...	11:507\$912	1:127\$000	1:641\$020	4:758\$944
4 Imposto sobre animaes.....	55:962\$780	52:488\$460	62:467\$000	56:972\$740
5 Impost. sobre gado expor- tado.....	39:810\$000	19:449\$000	8:151\$000	22:801\$888
6 Industria e profissões.....	129:944\$280	170:167\$088	174:359\$505	158:068\$989
7 2 % sobre demandas....	6:728\$486	10:800\$981	10:774\$575	9:218\$997
8 Transmissão, et.....	189:268\$787	365:602\$998	347:279\$485	284:047\$078
9 Exportação de madeira...	8:952\$957	2:843\$641	2:928\$485	3:240\$027
10 Imposto sobre cr.....	35\$000	260\$000	45\$000	248\$338
11 Gado para consumo.....	6:015\$200	10:040\$020	14:775\$000	10:277\$040
12 10 % addicionaes, etc...	41:807\$258	69:481\$288	69:362\$417	60:050\$819
13 Taxa das barreira.....	25:639\$861	44:252\$710	41:732\$891	37:207\$827
14 Imposto de 25 réis sobre litro de sal em deposito..	16:120\$500	24:634\$326	44:274\$447	28:349\$087
15 Sellos, etc.....	64:954\$824	178:110\$159	189:231\$124	144:098\$702
16 Patente commercial.....	348:020\$489	423:047\$114	598:272\$165	456:446\$689
17 Exportação de herba-matte	370:858\$169	411:957\$844	397:866\$736	398:282\$588
18 Concessões e privilegios..	\$	500\$000	1:500\$000	1:000\$000
19 Imposto sobre Invernadas.	1:909\$000	2:051\$700	1:385\$864	1:765\$521
20 Divida activa.....	12:844\$975	15:405\$586	30:958\$354	19:734\$621
21 Divida colonial.....	4:908\$153	70:494\$343	28:805\$812	36:402\$602
22 Sobre fretes e passagens...	110:775\$101	205:794\$769	158:282\$980
23 Taxa escolar.....	18:819\$809	3:984\$000	11:151\$880
24 Receita eventual.....	17:413\$080	26:790\$394	30:246\$244	24:816\$572
25 Empréstimo de dinheiro de orphãos.....	15:689\$855	15:689\$855
				1.992:229\$752

Curitiba, 10 de Setembro de 1897

O director, ALFREDO BITTENCOURT.

ERRATA

PAG. 5 LINHA 8, onde se lê	65:104\$974	—	leia-se:	65:104\$479
> 9 > 10, > > >	77:400\$146	>		77:400\$156
> 14 > 28, > > >	99/10 %	>		1/10 %
BALANÇO, receita — Arrema- tações judiciais.....	3:176\$540	>		3:176\$546
SYNOPSIS, receita — Saldo do exercício de	1895	>		1896
SYNOPSIS, despesa — Passado- res de balsas.....	315\$009	>		315\$000
MOVIMENTO DE ESTAMPILHAS —				
Antonina.....	2.200	>		2.000
Entre Rios.....	759	>		750
MEDIA — Imposto de sal — 1895	24:634\$826	>		24:634\$816
Exportação de herva- matte — 1895.....	411:657\$844	>		411:657\$844